

PROJETO DE LEI Nº 96/2022.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.549, de 15 de junho de 2021, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal 3.549/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

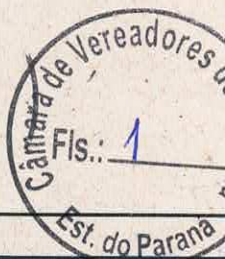
...

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do art. 44 da Lei Municipal 2.696/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 ...

§2º Caso não haja o cumprimento da notificação descrita no caput deste artigo, aplicar-se-á, multa de 30 (trinta) UFI's (Unidade Fiscal de Ivaiporã), a qual deverá ser lançada pelo Setor competente junto ao cadastro imobiliário municipal do lote correspondente a localização de onde deverá ser executada a calçada, sendo que o lançamento ocorrerá em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

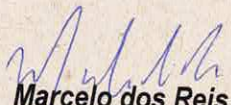
§3º Findo o prazo para execução da calçada descrito no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as calçadas e cobrar os valores devidos, de acordo com os preços licitados ou orçados, conforme a tabela base (SINAPI/PR) vigente ao mês de execução do serviço, conforme especificações técnicas constantes no anexo II desta Lei, podendo haver o parcelamento em até 12 (doze) vezes para calçadas defronte a lotes residenciais, e, em até 6 (seis) vezes para calçadas defronte a lotes comerciais." (NR)



Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que estabelece diretrizes de mobilidade urbana para a promoção da acessibilidade nos passeios públicos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal 2.696/2015, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas a consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/09/2022).



Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA


Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **PROJETO DE LEI N° 96/2022**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 2.549, de 15 de junho de 2021, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal de forma a mesma estar de acordo com a tabela base (SINAPI/PR) vigente, quando da época da notificação e/ou execução dos serviços, caso o proprietário do imóvel seja notificado e não execute a obra no prazo estabelecido no Art. 44, da Lei Municipal n° 2.696/2015.

Do exposto, consideramos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria e solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Marcelo dos Reis
Prefeito em Exercício





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 14/2022

Ivaiporã, 27 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, vem por meio deste, SOLICITAR que seja encaminhada a esta Casa de Leis uma MENSAGEM ADITIVA (§2º do art. 176 do RI) ao PLE nº 96/2022, como é de conhecimento nos termos do **Art. 60 §1º (RI)** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa.

Esta comissão avaliou que a alteração sugerida deve acontecer na Lei originária que estabelece diretrizes de mobilidade urbana para a promoção da acessibilidade nos passeios públicos do Município de Ivaiporã/PR, Lei nº 2.696/2015 de modo que assim seja seguida a correta técnica legislativa na alteração das leis municipais conforme modelo encaminhado anexo a este ofício nº 14/2022 CLJRF.

Após, restando-se inerte, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã adotará os tramites regimentais inerentes.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Excelentíssimo Senhor
Marcelo dos Reis,
Prefeito Municipal em Exercício,
Ivaiporã - Paraná.

RECEBIDO

Em, 27 / 09 / 22

Deix.º Mún. de Administração

Fls.: 4





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM ADITIVA Nº X AO PROJETO DE LEI Nº 96/2022.

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 96/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º - Modifica a Súmula do Projeto de Lei nº 96/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.696, de 23 de outubro de 2015, e dá outras providências. **(NR)**”

Art. 2º - Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 96/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os §§ 2º e 3º do art. 44 da Lei Municipal 2.696/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 ...

§2º Caso não haja o cumprimento da notificação descrita no caput deste artigo, aplicar-se-á, multa de 30 (trinta) UFI's (Unidade Fiscal de Ivaiporã), a qual deverá ser lançada pelo Setor competente junto ao cadastro imobiliário municipal do lote correspondente a localização de onde deverá ser executada a calçada, sendo que o lançamento ocorrerá em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§3º Findo o prazo para execução da calçada descrito no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as calçadas e cobrar os valores devidos, de acordo com os preços licitados ou orçados, conforme a tabela base (SINAPI/PR) vigente ao mês de execução do serviço, conforme especificações técnicas constantes no





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

anexo II desta Lei, podendo haver o parcelamento em até 12 (doze) vezes para calçadas defronte a lotes residenciais, e, em até 6 (seis) vezes para calçadas defronte a lotes comerciais.” (NR)

Art. 3º - Permanecem inalterados os Art. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 96/2022, que continuarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que estabelece diretrizes de mobilidade urbana para a promoção da acessibilidade nos passeios públicos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal 2.696/2015, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas a consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos **xxxxx** dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (**XX/09/2022**).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 15/2022

Ivaiporã, 04 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, vem por meio deste, solicitar que o, senhor Bruno Montoro compareça na Câmara Municipal de Vereadores no dia 10/10/2022 as 18h, para prestar esclarecimentos sobre os Projetos de Lei nº 96 e 98 do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Gil,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - Paraná.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 04/10/2022

GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.103.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo.

Súmula: Introdúz alterações na Lei Municipal nº 3.549, de 15 de junho de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
X	/	José Maurino Carniato (Relator)
α	/	José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo.

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.549, de 15 de junho de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>2</u>	<u>/</u>	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>1</u>	<u>/</u>	Jose Maurino Carniato (Relator)
<u>0</u>	<u>/</u>	Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo.

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.549, de 15 de junho de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Antonio Vila Real (Presidente)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo.

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.549, de 15 de junho de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 96/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
Ok.	/	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
x	/	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
x	/	Emerson da Silva Bertotti (Membro)





Ofício nº 616/2022/PMI/GAB

Ivaiporã, 28 de setembro de 2022.

Assunto: Mensagem aditiva ao PLE nº 96/2022.

1

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, informamos a necessidade de alteração da redação do **PROJETO DE LEI Nº 96/2022**, que introduz alterações na Lei Municipal nº 2.696/2015, que estabelece diretrizes de mobilidade urbana para a promoção da acessibilidade nos passeios públicos do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências, em trâmite nesta Casa.

Do exposto, encaminhamos a presente **MENSAGEM**

ADITIVA, constante em anexo.

Cordialmente,

MARCELO DOS REIS:70903093
987
Assinado de forma digital por MARCELO DOS REIS:70903093987
Dados: 2022.09.28 08:48:11 -03'00'

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

RECEBIDO(S) NESTA DATA

N.º 19091

Ivaiporã, 28 de 09 de 22

Horas: 10:20

A Sua Excelência a Senhora

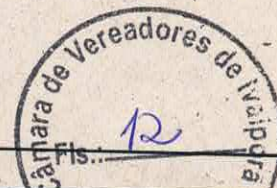
GERTRUDES BERNARDY

Presidente da Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, 30 de outubro 2022

Bruno





ANEXO I

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96/2022.

Art. 1º O Projeto de Lei 96/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

" PROJETO DE LEI Nº 96/2022

Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.696, de 23 de outubro de 2015, e dá outras providências. (NR).

Art. 2º Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 96/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 44 da Lei Municipal 2.696/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 ...

§2º Caso não haja o cumprimento da notificação descrita no caput deste artigo, aplicar-se-á, multa de 30 (trinta) UFI's (Unidade Fiscal de Ivaiporã), a qual deverá ser lançada pelo Setor competente junto ao cadastro imobiliário municipal do lote correspondente a localização de onde deverá ser executada a calçada, sendo que o lançamento ocorrerá em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§3º Findo o prazo para execução da calçada descrito no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as calçadas e cobrar os valores devidos, de acordo com os preços licitados ou orçados, conforme a tabela base (SINAPI/PR) vigente ao mês de execução do serviço, conforme especificações técnicas constantes no anexo II desta Lei, podendo haver o parcelamento em até 12 (doze)





vezes para calçadas defronte a lotes residenciais, e, em até 6 (seis) vezes para calçadas defronte a lotes comerciais." (NR)

Art. 3º Permanecem inalterados os Art. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 96/2022, que continuarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que estabelece diretrizes de mobilidade urbana para a promoção da acessibilidade nos passeios públicos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal 2.696/2015, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas a consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

JUSTIFICATIVA

A alteração no Projeto de Lei acima mencionado se dá em razão do cumprimento da solicitação contida no ofício nº 14/2022, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Atenciosamente,

MARCELO DOS REIS:709030939
87

Assinado de forma digital
por MARCELO DOS REIS:70903093987
Dados: 2022.09.28 08:48:25
-03'00'

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

